

Art.27. A SecEx remeterá o RAE à CTCa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para análise e emissão de MTC, e posterior encaminhamento à Presidência da CCA para definição de pauta.

Art.28. Caberá à CCA, observados os dados apresentados no RAE, avaliar o cumprimento e a conformidade da execução do Plano de Aplicação, que deliberará:

I – pela aprovação final da execução dos recursos de CA e pela anuência ao Órgão Gestor de UCs, para emissão do Termo de Quitação Financeira Final, quando constatada:

a) a execução integral dos recursos, e

b) a conformidade do RAE relativo à fonte específica.

II – pelo aditamento do TCCA, visando à prorrogação do prazo de vigência, quando existir saldo remanescente de recursos de CA a serem executados. Parágrafo único. Constatadas desconformidades no RAE, a CCA determinará a correção imediata do Relatório e o prazo para reapresentação.

Art.29. A prestação de contas será aprovada pela CCA, quando constatado o cumprimento:

I – da execução integral dos recursos financeiros a que foi responsabilizado o empreendedor, na hipótese de execução na modalidade direta; e

II – da obrigação de transferência bancária do valor-objeto do TCCA, na hipótese de execução na modalidade indireta.

Parágrafo único. Na hipótese de execução mista, a prestação de contas será aprovada quando do cumprimento das hipóteses previstas nos incisos I e II.

Seção V

Da emissão dos Termos de Quitação Financeira

Art.30. Aprovada a prestação de contas, o Termo de Quitação Financeira, parcial ou final, será emitido pelo Órgão Gestor Estadual de UCs.

Parágrafo único. A emissão do termo de quitação relativa à modalidade de execução indireta, não desobriga o Órgão Gestor Estadual de UCs da apresentação do RAE à CCA, para as devidas apreciação, avaliação e aprovação de competência do Colegiado da CCA.

Art.31. O Órgão Gestor Estadual de UCs poderá emitir Termo de Quitação Financeira Parcial referente à obrigação do empreendedor, quando constatado o cumprimento parcial da obrigação de compensação ambiental, mediante prestação de contas aprovada pela CCA.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32. Cumprida integralmente a compensação ambiental pelo empreendedor e aplicado integralmente o(s) recurso(s) financeiro(s) destinado(s) a(s) unidade(s) de conservação beneficiada(s), a SecEx procederá com o arquivamento processual.

Art.33. O processo de Compensação Ambiental poderá ser desarquivado do sistema PAE, a qualquer tempo, mediante solicitação, devidamente motivada, dos órgãos de controle, ou por interesse da Administração Pública.

Art.34. É critério objetivo de elegibilidade ao beneficiamento por recursos de compensação ambiental que a Unidade de Conservação pleiteante se encontre devidamente registrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, ressalvados os casos em que a destinação ocorrer para processos de criação de novas Unidades de Conservação.

Art.35. Os empreendimentos cuja obrigação de compensação ambiental for executada na modalidade mista, ficarão sujeitos ao cumprimento cumulativo das regras válidas para a execução de recursos financeiros nas modalidades direta e indireta.

Art.36. Os empreendimentos agrossilvipastoris e/ou que utilizem carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a 10 (dez) toneladas por dia, conforme Resoluções nº. 001, de 23 de janeiro de 1986, e nº. 011, de 18 de março de 1986, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, observarão as disposições desta norma para fins de cumprimento da obrigação de compensação ambiental em Unidades de Conservação, no que couber.

Art.37. O Relatório Anual de Execução – RAE equivalerá ao Relatório de Execução Físico-Financeira – REFF quando a execução de determinada fonte se der integralmente dentro de um único exercício anual.

Art.38. O empreendimento que inserir, cadastrar, registrar informação e/ou documentação total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa no sistema de cálculo de percentual de compensação ambiental, estará sujeito à responsabilidade nos âmbitos administrativo, civil e penal.

Art.39. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta norma serão objeto de discussão e deliberação da CCA, que por consenso ou votação em maioria simples, solucionará as questões.

Art.40. Fica revogada a Instrução Normativa SEMAS nº 001, de 10 de março de 2013.

Art.41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém – PA, 9 de outubro de 2020.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS

Presidente da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará – CCA/PA

Protocolo: 590605

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1167-2020 GAB-SEMAS

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/135574 GESFLORA-SE-MAS.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 304/2020 - GAB-SEMAS de 06/03/2020, publicada no DOE Nº 34.142 do dia 16/03/2020, que concederam diárias, aos servidores citados na referida portaria.

Belém, 14 de outubro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 590060

PORTARIA Nº 1166-2020 GAB-SEMAS

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/176822 GESFLORA-SE-MAS.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 322/2020 - GAB-SEMAS de 10/03/2020, publicada no DOE Nº 34.144 do dia 17/03/2020, que concederam diárias, aos servidores citados na referida portaria.

Belém, 14 de outubro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 590042

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 01177/2020-SAGAT/GAB/SEMAS

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a PORTARIA Nº00044/2019-GAB/SEMAS de 21 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33787, de 23 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº s/n, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº33.776, de 09 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o PAE nº 2020/537040, de 28 de julho de 2020;

R E S O L V E:

I – EXCLUIR, a Gratificação Por Tempo Integral, concedida aos servidores abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	A CONTAR
54181818/2	LUIZ GUILHERME SOUZA DE MENEZES	MOTORISTA	16/10/2020

II – CONCEDER, Gratificação por Tempo Integral, por permuta no percentual de 60% (sessenta por cento), ao servidor abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	A CONTAR
6402936/2	WELLINTON BARBOSA MADEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/10/2020

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DGAF que, através do setor competente, tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

Belém, 15 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 590842

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 571 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Conceder à servidora Cintia da Cunha Soares, matrícula nº 57201159, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, lotada na DGMUC, 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 05 de outubro de 2020 a 02 de abril de 2021.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 590821

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2018

PARTES: IDEFLOR-BIO E A EMPRESA PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - EPP

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão do posto de serviço localizado na base administrativa no Município de Monte Alegre, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.